

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009/2018.

SEMMADS Nº. DLA - 009/2018	Nome/Empresa: Carlos Alberto Chagas Miranda.
CPF/CNPJ: 259.317.255-04	Endereço: RODOVIA BA 052, KM 274, SN BAIRRO RODOVIÁRIA - MORRO DO CHAPÉU - BA

DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 009/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE: Art. 1º. Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa Carlos Alberto Chagas Miranda, inscrita no CNPJ/MF sob nº- 259.317.255-04, localizada na Rodovia Ba 052, Km 274, Sn Bairro Rodoviária, neste município, para operar o empreendimento denominado com nome fantasia Pousada Amazilia, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. a operação do empreendimento devesse obedecer os critérios ambientais exigidos pela legislação municipal vigente, bem como as normas de Segurança de Vigilância Sanitária, de Proteção Ambiental a Vida e ao Meio Ambiente; II - Apresentar o Plano do Empreendimento (prazo 30 dias), devendo obedecer as normas ali estabelecidas como mitigação aos impactos ambientais que por ventura foram gerados; III- promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários, com temas relacionados ao uso racional de água e energia, saúde e higiene, EA, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011 (frequência Semestral), IV- fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de fardamento obedecendo as normas técnicas pertinentes; V - não permitir o acesso de pessoas estranhas aos locais restritos aos funcionários; VI- Promover a preservação e ampliar a vegetação existente na área do empreendimento;

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

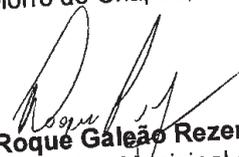
Art. 4º Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização;

Art. 5º. - A Presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) ano, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º A renovação dessa Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 24 de julho de 2018.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 010/2018

SEMMADS Nº. 010/2018	Nome/Empresa: Tarcísio dos Santos Oliveira
CPF/CNPJ: 24.612.380/0001-83	Endereço: Praça Manoel Teixeira, nº 291, Pedra grande, Morro do Chapéu – BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento número: **013/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada (o) do Licenciamento Ambiental para a sua atividade de CNAE nº 45.20-0/01, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, à TARCÍSIO DOS SANTOS OLIVEIRA inscrito no CNPJ: 24.612.380/0001-83 MEI, com nome fantasia Clínica do automóvel, localizado na Praça Manoel Teixeira, nº 291, Pedra grande, Morro do Chapéu – BA. Mediante o cumprimento da Legislação vigente, esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA, tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo nº - 013/2018. As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação, especialmente no que se refere ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, e o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; II. Para cada atividade realizar as medidas mitigadoras especificadas quando couber: 1ª ATIVIDADE - Troca de peças; ASPECTO - Geração de resíduos sólidos; IMPACTO - Contaminação do solo; MÉTODO DE CONTROLE - Armazenar em local isolado e venda posterior.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

2ª ATIVIDADE - Troca de peças; ASPECTO - Vazamento de combustível, queima de combustível; IMPACTO - Contaminação do solo e da água, risco a saúde humana, risco de incêndio; MÉTODO DE CONTROLE - Usar serragem para absorção e armazená-la até o envio de aterro para resíduos perigosos. Quando houver teste do motor colocar um filtro no cano de descarga.

3ª ATIVIDADE - Troca de óleo/Substituição do óleo do motor; ASPECTO - Destinação inadequada dos resíduos; IMPACTO - Alteração da qualidade do solo e da água; MÉTODO DE CONTROLE - Armazenar em local isolado e venda posterior.

4ª ATIVIDADE - Limpeza de peças com gasolina; ASPECTO - Geração de efluentes líquidos oleosos e resíduos sólidos diversos; IMPACTO - Alteração da qualidade da água e do solo; MÉTODO DE CONTROLE - Instalar uma caixa separadora de água e óleo

5ª ATIVIDADE - Aplicação de produtos químicos como graxa e óleo lubrificante, solvente; ASPECTO - Geração de efluentes líquidos oleosos e contaminados; IMPACTO - Contaminação da água; MÉTODO DE CONTROLE - Thinner, líquido de arrefecimento, reciclados na própria oficina, outros entregues a serviço especializado de coleta. Sistema de drenagem para uma caixa separadora quanto aos oleosos.

6ª ATIVIDADE - Estopa e panos usados; ASPECTO - Estopas usadas e descartadas com lixo doméstico; IMPACTO - Contaminação do solo; MÉTODO DE CONTROLE - Armazenar em local identificado e enviar para aterro de resíduos perigosos.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 7º Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver qualquer tipo de exploração.

Art. 8º A presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º A Dispensa de Licença Ambiental - DLA entrará em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, 09 de agosto de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº. 021/2018.

SEMMADS Nº. 021/2018	Nome/Empresa: Gerson Salles Dias – ME.
CPF/CNPJ: 14.725.758/001-00	Endereço: Avenida Joel Modesto, nº 51, Centro, Morro do Chapéu – BA CEP: 44850.000.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU para a empresa **Gerson Salles Dias – ME.** Inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.725.758/001-00, estabelecida no endereço: Avenida Joel Modesto, nº 51, Centro, Morro do Chapéu – BA CEP: 44850.000. para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado **E3.4** – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, denominado **“POSTO JUNIOR”**, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; III. Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Operar e dar a adequada manutenção aos equipamentos instalados: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. Manter as câmaras de contenção de descarga de combustíveis seladas, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR - 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

prática as metas nele estabelecidas; **IX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para os postos combustíveis; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **XI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização; **XII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental – PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XIV.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011; **XV.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis o Alvará Municipal, Registro da ANP- Agência Nacional de Petróleo, Laudo de Corpo de Bombeiros a contar da data da publicação desta.

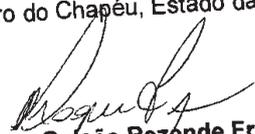
Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

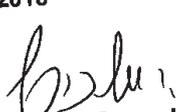
Art. 3º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 4º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 09 de agosto de 2018.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2